



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTA ROSA DE LIMA, E A EMPRESA
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº. 26, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito**, o Sr. **Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior**, Portador do RG nº 30657474 SSP/SE, inscrito no CPF nº 019.070.315-61, com Endereço Residencial à Avenida Filadelfo Alves de Lima, Nº 591 - Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49.640.000, e do outro, a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua São Cristovão, 1514, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, aqui representada por, **Joelio Rocha**, Portador do RG nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 03/2021, com base no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento e Suporte técnico no Licenciamento mensal de uso de software de Gestão Pública, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santa Rosa de Lima/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Gestor - Contabilidade Pública
- Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo AGFolha - Folha de pagamento e RH;
- Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Portal do Servidor- Contra Cheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastro.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

- d) Licença de Uso Mensal de Software AG Portal Módulo AGTributos - Tributos;
- e) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGLogística - Almojarifado, Patrimônio e Compras;
- f) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGLicitar - Gerenciamento de Contratos.
- g) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Módulo AGFrota - Frota de Veículo.
- h) Licença de uso Mensal de Software AGPortal Modulo B.I/MOBILE
- i) Licença de Uso Mensal de Software AGPortal Modulo Portal do Contribuinte - NFSE, ISS, Bancos e Certidão Online
- j) Licença de uso Mensal de Software Portal da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 10.280,00 (Dez Mil Duzentos e oitenta reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 123.360,00 (Cento e Vinte e Três Mil Trezentos e Sessenta reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0001.2.005 - Manut. Da Secretaria Municipal de Administração.

3390.39.00.00 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica

FR:1001

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

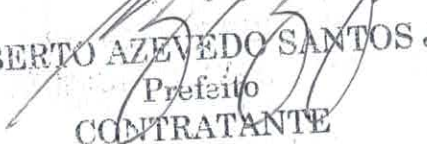
9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa de Lima(SE), 04 de Janeiro de 2021.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito
CONTRATANTE


AFONSO DE MELO SEABRA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcia Denise Silva Santos CPF nº 045.569.003-73

Denise Santos de Oliveira CPF nº 010158765-10